

do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 5168/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12507/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carvalho Freixo, filho de Francisco Barata Freixo e de Maria Isabel Louro de Carvalho, natural de Rosmaninhal, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4189876, com domicílio no Largo Eugénio dos Santos, 11, 1.º-B, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1996, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1996, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 5169/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 563/01.3PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Jesus Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e de Geraldina de Jesus Pereira, natural de Portugal, Moimenta da Beira, Alentejo, Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12008644, com domicílio na Rua Inácio Pardelhas Sanches, 123, porta 14, Bairro da Serafina, Campolide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 2002, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes O. Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 5170/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6846/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Gabriela Caldeira Mota Nabais da Costa, filha de José Mota Nabais e de Eulália Horta Marques Caldeira Nabais, natural de Loures, São João da Talha, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7849199, com domicílio na Rua Rainha D. Estefânia, 4, 5.º-A, 2675-347 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 2001, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 5171/2006 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23010/96.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leopoldo José da Silva Nobre, filho de José António Nobre e de Odete da Conceição Silva, natural de Vila Franca de Xira, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6851583, com domicílio na Rua Viana da Mota, 72, 1.º, esquerdo, Maputo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1996, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 5172/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21604/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rudi Vasco, filho de Pai Natural e de Maria Cidália Vasco, natural de Elvas, Assunção, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 225747324 e do bilhete de identidade n.º 13306161, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, casas pré fabricadas, 8 (acampamento de ciganos), 2695-727 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2000, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5173/2006 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/99.8PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João do Rosário Pires, filho de José Carita Pires e de Maria Antónia Dinis Malpique, natural de Espírito Santo, Nisa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1934, titular do bilhete de identidade n.º 2424235, com domicílio na Rua de São José, 190, 2.º, 1150-326 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/76, de 7 de Abril, com referência ao artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 647/76, de 31 de Julho, praticado em 1 de Outubro de 1999, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 5174/2006 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/04.7TBMDA, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Emanuel João, natural de Angola, filho de Pedro Emanuel e de Mlaudu Marie, com paradeiro desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º,

n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5175/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5435/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando da Silva Bento, filho de Carlos Fernandes Bento e de Maria da Nazaré Cavada da Silva Bento, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 8442449, com domicílio na Rua Jorge Colaço, 11, 1.º, esquerdo, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 1999, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 5176/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3646/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Trindade Santos, filho de Cesário António dos Santos Gertrudes e de Maria de Fátima Palma Trindade dos Santos, natural de Portugal, Sintra, São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12288198, com domicílio na Rua da Azenha, Casa dos 3 Irmãos, Atrozela, 2645-247 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5177/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1352/04.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Alípio Anacleto Sousa Santos, filho de Alípio Augusto Santos e de Idalina de Jesus Sousa Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 8163958, com domicílio na Rua Sacramento Monteiro, 17, Baixa da Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da

prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5178/2006 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/02.8PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Masud Alam, filho de Abdul Mannan e de Fatema Bagun, natural de Bangladesh, nacional de Bangladesh, nascido em 15 de Junho de 1975, com domicílio na Rua Heróis de Quiona, 44, rés-do-chão esquerdo, 1170-179 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Teodoro*.

Aviso de contumácia n.º 5179/2006 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/02.8PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ratan Madbar, filho de Abdul Karim Madbar e de Monuar Began, nacional de Bangladesh, nascido em 15 de Junho de 1975, solteiro, com domicílio na Rua Joaquim Casimiro, 6, 1.º, esquerdo, 1200-696 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Teodoro*.

Aviso de contumácia n.º 5180/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2566/99.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gracelino Furtado Monteiro, filho de Maria Luísa Furtado e de Juvêncio Gomes Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 16148413, com domicílio na Estrada Militar, Vivenda Mesquita, 4, 2785